



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0056420-15.2026.8.19.0000

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento contra acolhimento parcial de impugnação ao cumprimento de sentença, determinando-se o afastamento da multa coercitiva, por descumprimento da intimação pessoal do devedor, na forma da súmula 410 do Superior Tribunal de Justiça.

Com base na certidão de fls. 23, a agravante não efetuou o preparo do recurso.

Sendo assim, intime-se a recorrente para realizar o preparo, em dobro, na forma do artigo 1.007, § 4º, do CPC, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção.(b)

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026.

DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO